



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Sexta-feira • 07 de fevereiro de 2020 • Ano IV • Edição Nº 404

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 640/2019)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
ADIAMENTO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2020)	6
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 640/2019)



LEI MUNICIPAL Nº 640/2019, de 28 de Junho de 2019.

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel integrante do patrimônio de pessoas com doenças consideradas graves, elencadas nesta Lei, ou que tenham dependentes nessa condição, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, comprovadamente com doenças consideradas graves, bem como aquele imóvel de propriedade de seu cônjuge ou de qualquer outro dependente, desde que o contribuinte/beneficiado nele resida.

Parágrafo único. Para fins da isenção de que trata o caput, entendem-se por doença grave as seguintes patologias:

- a) neoplasia maligna (câncer);
- b) espondiloartrose anquilosante;
- c) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- d) tuberculose ativa;
- e) hanseníase;
- f) alienação mental;
- g) esclerose múltipla;

Marcela Pedreira de Mendonça
Prefeito



- h) cegueira;
- i) paralisia irreversível e incapacitante;
- j) cardiopatia grave;
- k) doença de Parkinson;
- l) nefropatia grave;
- m) síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids;
- n) contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- o) hepatopatia grave;
- p) fibrose cística (mucoviscidose).

Art. 2º A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com doença considerada grave seja proprietário/dependente e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 3º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I - documento hábil comprobatório de que é pessoa com doença grave e é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- II - quando o imóvel for do cônjuge e/ou dependente, declaração do órgão previdenciário competente e documento hábil que comprove a titularidade da posse ou do domínio do imóvel;
- III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade - RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);
- IV - documento de identificação do requerente;

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito



VI - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VII – Atestado médico, desde que o profissional esteja atuando por qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde – SUS, contendo:

a) diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 5º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por um ano, após o que deverão ser novamente requeridos, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período igual ao anterior.

Parágrafo único. O requerimento aludido no caput desse artigo deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de outubro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

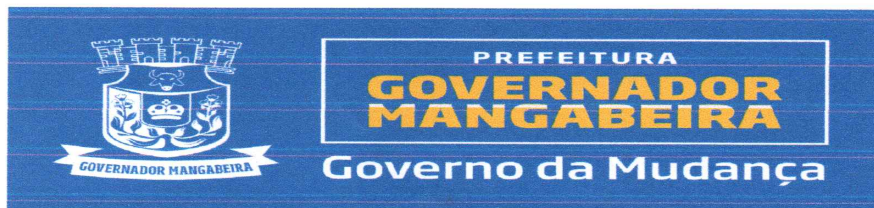
Art. 6º – O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações em relação ao:

I. Proprietário: falecimento ou cura;

II. Responsável legal: falecimento ou cura do doente

Art. 7º - Os benefícios de que trata a presente lei não gera direito adquirido e, a qualquer momento poderá o Município de Governador Mangabeira, por seus órgãos, promover a verificação da veracidade dos fatos, documentos e informações prestadas pelo contribuinte e, verificando qualquer situação que considere irregular, promoverá a imediata suspensão do benefício


Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito



Parágrafo Único - O crédito tributário objeto de isenção irregular, será inscrito em dívida, atualizado monetariamente, acrescido de juros e multa moratória, e exigido na forma da lei, resguardado o direito de defesa e contraditório do contribuinte.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada, por meio de Decreto, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de junho de 2019.


MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADIAMENTO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2020)

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020.**

Por razões e motivos de interesse público a licitação na modalidade Concorrência nº 001/2020, que objetiva a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2020 do tipo "MAIOR OFERTA", para concessão de uso e operação, mediante contrato administrativo com prazo de 05 (cinco) anos, de imóvel, pertencente ao patrimônio público do Município de Governador Mangabeira - BA, nas condições do presente Edital e seus anexos, que estava inicialmente prevista para acontecer no dia 10 de fevereiro de 2020, as 08:30 (oito horas e trinta minutos), fica adiada "Sine Die", sendo a nova data do certame a ser publicada em momento oportuno.

Governador Mangabeira – BA, 07 de fevereiro de 2020.

Luís Armando de O. C. Júnior
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020)

AVISO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020: A Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira comunica que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial, visando a data e objeto abaixo indicado, segundo as Leis Federais 10.520/2002, 8.666/1993, suas alterações e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de confecção de moveis do tipo armários e estantes, conforme especificações no Edital e seus anexos.

ABERTURA: 28/02/2020 às 14:00 horas. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal. Luís Armando – Pregoeiro. Tel: (75) 3638-2682.